

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 5.059/2024 oriundo da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua – SECULT, referente à **Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei de Licitações nº 14.133/2021, que tem por finalidade a **Contratação de empresa exclusivamente responsável pela realização do espetáculo “SILVERO INTERPRETA BELCHIOR” protagonizado pelo artista Silvero Pereira, nos dias 04 e 05 de maio de 2024, como parte da programação da inauguração do Teatro Municipal de Ananindeua**, conforme Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que originaram a contratação, sendo **QUINTAL DOIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 12.985.749/0001-14, a empresa a ser contratada, detentora da exclusividade do espetáculo em tela.

Consta nos autos: Despacho inicial da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF da SECULT, solicitando abertura de procedimento para contratação do espetáculo SILVERO INTERPRETA BELCHIOR; Despacho da gestora da SECULT autorizando abertura de processo administrativo; Termo de Referência; Ofício à empresa que representa o artista/espetáculo, solicitando orçamento; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Justificativa da contratação, Razão da escolha e Justificativa de preço, assinados pela gestora da SECULT; Mapa de Riscos; Habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa; Nota fiscal demonstrando compatibilidade de valores; Contrato de exclusividade (atendendo o §2º do Art. 74 da Lei 14.133/2021); Proposta/Orçamento; Portifólio do consagrado artista Silvero Pereira; Reserva Orçamentária; Parecer jurídico s/n da SECULT de 13/03/2024 com manifestação FAVORÁVEL à contratação direta em tela; Minuta contratual; Despacho do DAF/SECULT à Secretaria Municipal de Licitações – SML, solicitando análise e processamento da Inexigibilidade de Licitação; Pedido de diligências da SML; Complementação da habilitação jurídica e

atualização das certidões fiscais; Novo pedido de diligências da SML e nova complementação; Parecer Jurídico nº 087/2024 da Procuradoria Geral do Município – PROGE com manifestação FAVORÁVEL à contratação direta em comento, acatado pelo Procurador Geral.

Com base na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, desde que ocorra autorização da autoridade competente, conforme Art. 72, VIII e parágrafo único da Lei em análise. Solicitamos designação de fiscal para acompanhamento da execução do serviço e atesto da Nota Fiscal no momento do pagamento.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Inexigibilidade de Licitação** encontra-se revestida das formalidades legais, estando a Contratação Direta apta a atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua – SECULT, podendo a Administração Pública dar sequência aos procedimentos cabíveis e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua, 17 de abril de 2024.